

«
Lei nº 342, de 02 de dezembro
de 1978»

«Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores municipais locais e dá outras providências»

O Doutor Joaquim Borges de Freitas, Prefeito Municipal de Celaraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local APROVOU, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º). Fica concedido aos servidores municipais locais, com exceção das professoras que servem nas Escolas Municipais Rurais e que cuja majoração salarial é automática, um aumento da ordem de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos atuais, que será pago da seguinte maneira:-

a). 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos atuais, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1979;

b). 20% (vinte por cento), também sobre os vencimentos atuais, a partir de 1º (primeiro) de junho de 1979.

Parágrafo Único - A presente lei beneficia também

todos os servidores inativos que percebem vencimentos por esta Repartição.

Art. 2º). Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º). Esta lei entrará em vigor a partir do dia primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (1979).

Prefeitura Municipal de Claraval - MG, 02 de dezembro de 1978.

x

[Assinatura]

PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]

SECRETÁRIO